Da Independencia do Imperio com a Rubrica de Sua Magestade Imperial = Marques de Caravellas = Na Typographia Imperial e Nacional = Francisco Ignacio Marcondes Homem = Secretario da Camara que o escrevi

Decreto

Hei por bem Sanccionar, e Mando que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa. Artigo 1.º Ficão authorisados os Presidentes das Provincias do Imperio, e Commandantes das Armas nellas, emquanto se não estabelecer a Guarda Nacional, para nomearem Officiaes, e Inferiores, e Soldados, que julgarem necessarios para a Segurança publica, e Defensa das mesmas Provincias. Artigo 2.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 3.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 4.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 5.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 6.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 7.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 8.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 9.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 10.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 11.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 12.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 13.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 14.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 15.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 16.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 17.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 18.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 19.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 20.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 21.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 22.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 23.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 24.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 25.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 26.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 27.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 28.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 29.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 30.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 31.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 32.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 33.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 34.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 35.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 36.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 37.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 38.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 39.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 40.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 41.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 42.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 43.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 44.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 45.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 46.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 47.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 48.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 49.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 50.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 51.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 52.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 53.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 54.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 55.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 56.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 57.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 58.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 59.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 60.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 61.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 62.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 63.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 64.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 65.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 66.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 67.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 68.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 69.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 70.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 71.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 72.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 73.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 74.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 75.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 76.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 77.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 78.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 79.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 80.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 81.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 82.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 83.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 84.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 85.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 86.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 87.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 88.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 89.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 90.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 91.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 92.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 93.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 94.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 95.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 96.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 97.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 98.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 99.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros. Artigo 100.º Os Officiaes, que forem nomeados, não poderão ser obrigados a servir mais de hum anno, findo o qual serão substituidos por outros.

Decreto

Hei por bem Sanccionar e Mando que se execute a seguinte Resolução